

PROCESSO Nº 008/FMS/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/FMS/2013
CONTRATO Nº 006/FMS/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA WHITE
MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito José Ivaldo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53 e, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº. 11.168.783/0001-33 neste ato representado pelo seu Gestor, **Sr. Luís Alves de Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CRE/PE nº 2.869-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 082.479.514-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rod. BR 101 Sul, nº 333, Km 17, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, telefone: (81) 3476-8041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0020-41, neste ato legalmente representada por seus diretores, o **Sr. Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 89.313-OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07 e o **Sr. Luiz Allan Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 0549558 - CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.972.757-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão n.º 008/FMS/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 constitui objeto deste presente instrumento o fornecimento parcelado de ar comprimido, com cilindros em comodato, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha dos Lotes IV e V anexas ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2.1 **Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde – Administração Direta; **Funcional/Programática:** 10.302.3082 – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Integralidade da Atenção do SUS; **Projeto/Atividade:** 4153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 04; **Código Reduzido:** 29; F45.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 3.477,60 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 637, datada de 04 de julho de 2013.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto licitado deverá ser entregue, nos endereços conforme o item 7.2.2.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designará um responsável para cada Unidade de Saúde, conforme relação em anexo, para fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

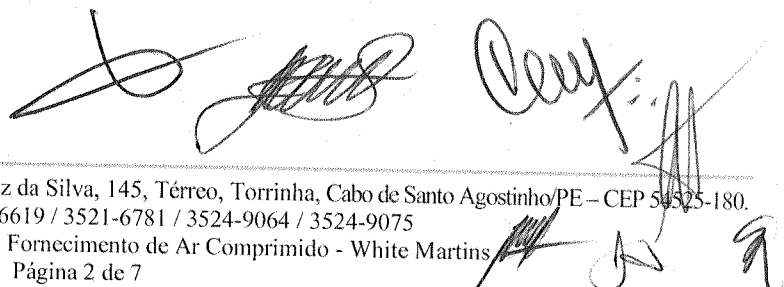
Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor das secretarias solicitantes, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada às Secretarias solicitantes a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

Parágrafo Segundo – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

Parágrafo Quinto – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

Parágrafo Sexto – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) \times VP]$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

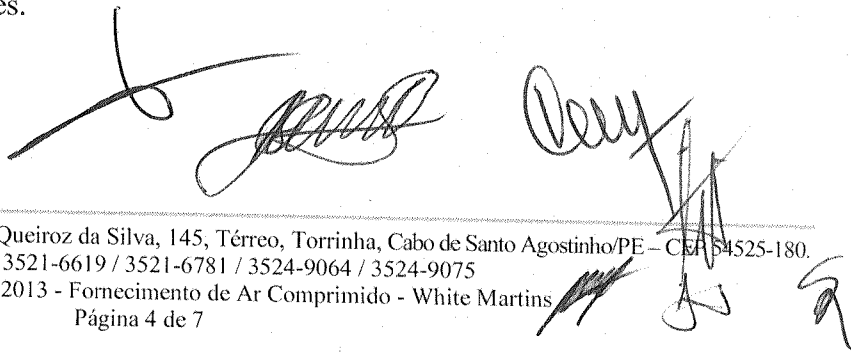
Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

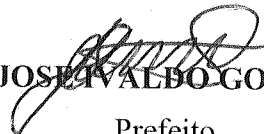


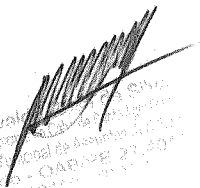
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

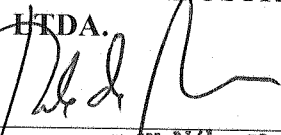
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de julho de 2013.



JOSEIVALDO GOMES
Prefeito

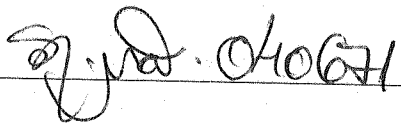

Dr. Marivaldo ...
Advogado - CABO-PE 27.2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Ricardo T. W. Nóbrega
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
CPF: 442.690.214-20

FISCAL DO CONTRATO:

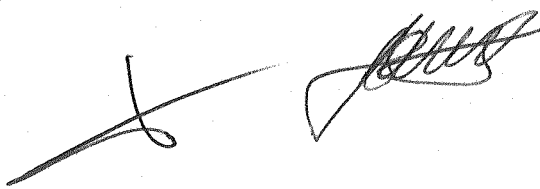
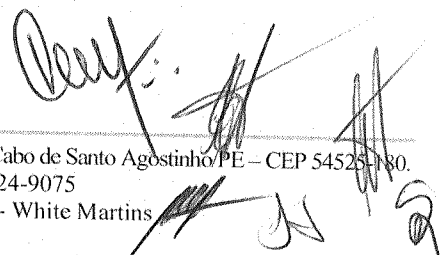
TESTEMUNHA:
CPF/MF:  063.747.224-11

TESTEMUNHA:
CPF/MF:  040671

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE IV					
Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
6	Ar Comprimido (mistura de O² e N²): Característica mínima: ar comprimido medicinal não liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo O ² N ² , características físico químicas incolor, insípido, inodoro, não inflamável, composição 79% de N ² e 21% O ² , peso molecular 28, 975g/mol, sinônimos ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído. Acondicionado em cilindro de 0,36 a 1m³ (que será em comodato) . Pressão máxima de trabalho: 200 bar. Normas aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro pintado na cor cinza-claro, com uma faixa verde no meio (a tubulação que identifica a rede de ar comprimido é amarela).	M ³	288	9,45	2.721,60
TOTAL				R\$ 2.721,60	
LOTE V					
Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
7	Ar Comprimido (mistura de O² e N²): Característica mínima: ar comprimido medicinal não liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo O ² N ² , características físico químicas incolor, insípido, inodoro, não inflamável, composição 79% de N ² e 21% O ² , peso molecular 28, 975g/mol, sinônimos ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído. Acondicionado em cilindro de 3m³ (que será em comodato) . Pressão máxima de trabalho: 200 bar. Normas aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro pintado na cor cinza-claro, com uma faixa verde no meio (a tubulação que identifica a rede de ar comprimido é amarela).	M ³	80	9,45	756,00
TOTAL				R\$ 756,00	
TOTAL GERAL				R\$ 3.477,60	

ANEXO II
RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS			
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Hospital Mendo Sampaio	BR 101 Sul, Km 34, Charneca	Lilian Assunção Serra	3524-9238
Maternidade Padre Geraldo	BR 101, Km 23, s/n, Ponte dos Carvalhos	Elizabeth do Carmo Rocha	3522-2706
SPA Sacramento	Rua da Alegria, nº69, Pontezinha	Marluce Maria da Costa	3302-3023
SPA Gaibú	Av. Laura Cavalcanti, s/n	Viviane Menezes	3521-7008
Policlínica Jamaci de Medeiros	Rua 21 de Abril nº15 ponte dos carvalhos	Lindinalva Plácido	3522-2720
SAMU	BR 101 Sul, Km 33, Charneca	Adriana Cavalcanti Bezerra	3521-5108
Central de Transporte	Estrada de Pirapama S/N, Pirapama	Manoel de Franca	3524-9050
Programa Melhor em Casa	Estrada de Pirapama S/N, Pirapama	Manoel de Franca	3524-9050

EQUIPAMENTO EM COMODATO

Item	Descrição	Quant.
1	Cilindro de ar comprimido de 1m ³	6
2	Cilindro de ar comprimido de 3m ³	10

